

O Ministério Público e o Governo

Ultimamente o Ministério Público paulista tem freqüentado o noticiário da imprensa. Não é só por causa do anteprojeto da nova Lei Orgânica estadual. Este é apenas o episódio mais recente de muitos outros.

Quem o tem levado aos jornais é, principalmente, o arquivamento de representações que questionavam a legalidade de importações de equipamentos de Israel; é o arquivamento de representação referente a possíveis danos causados aos cofres públicos com a venda da VASP; é o afastamento de promotores de justiça que tinham pedido a prisão de um ex-dirigente de estatal.

O Ministério Público deve compa-recer, sim, aos jornais: pelas ações judiciais que propõe; pelas denúncias que apresenta; pelas investigações que dirige. Assim, o Ministério Público federal também tem freqüentado os jornais, com repercussões favoráveis, como quando combateu algumas medidas provisórias do governo federal; resistiu ao ato do presidente da República que tentou violar a autonomia institucional e nomear um procurador-geral do trabalho; apresentou denúncia criminal contra o maior mandatário da nação.

Engana-se quem possa pensar que o povo não se interessa pelo bom trabalho do Ministério Público, ou que isso é só de interesse de advogados, juízes e dos próprios promotores. O Ministério Público é destinado à defesa da sociedade; seus membros são remunerados pelo povo. Saber quais são suas reais garantias, funções e envolvimento — isto é tarefa da sociedade, e não só de promotores ou juristas. É dever dos membros do Ministério Público acusar os criminosos, ainda que estejam eles entre os governantes e poderosos; atender o público; defender os menores, os idosos, os acidentados do trabalho, as pessoas discriminadas por qualquer razão; zelar pelo meio ambiente, consumidor e patrimônio público. Como fazer isso com vencimentos e orçamentos corroídos mensalmente pela inflação? Aí está a fraqueza da instituição, que por essa via pode ser manipulada pelo Poder Executivo.

Ou queremos um Ministério Público forte e independente, ou então as garantias da instituição serão conquistadas com acordos do tipo *toma-lá-dá-cá*.

O Ministério Público local passa por uma grave crise de identidade, com vários de seus membros fora da carreira — contra o que não é de hoje vimos lutando (v. meus livros *O Ministério Público na Constituição de 1988*; *Manual do Promotor de Justiça*, ed. 1991; *Regime jurídico do Ministério Público* - ed. 1993, Saraiva). Seu procurador-geral ainda é nomeado pelo governador do Estado mediante critérios políticos.

Que garantia pode ter a sociedade de que também o governo e os governantes serão investigados, se a defesa do patrimônio público ficar concentrada nas mãos do procurador-geral de Justiça? De que adianta ter o procurador-geral de Justiça apenas uma *caneta forte*, se não para usar? Não há de ser para *negociações institucionais* (leia-se sobre vencimentos e orçamento).

Como retirar das mãos dos mais de mil promotores de justiça, da Capital e do interior, a investigação dos danos ao patrimônio público, causados pelos administradores, e passá-la às mãos do procurador-geral, este sim investido pelos próprios administradores, em vez de escolhido por livre distribuição dos casos, como ocorre com os promotores? No fundo, a explicação é simples. Ao dar todas essas funções ao procurador-geral, o anteprojeto não está supondo que esta autoridade vá exercer pessoalmente suas atribuições nos processos que envolvem administradores corruptos. Isso até nem seria materialmente possível. Na verdade, o procurador-geral pretende centralizar essas atividades para poder designar e afastar promotores a seu talante, com isso obtendo atuação conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, que podem coincidir com os dos governantes, que o escolheram.

Por isso tem surgido resistência na própria classe ao anteprojeto cuja paternidade o atual procurador-geral de Justiça ora está negando. Não foi ele o autor

de todos os dispositivos do anteprojeto, mas é confessadamente dele essa filosofia de concentração de poderes nas mãos do procurador-geral, em prol de sua hipotética *caneta forte*: é isso o que vinha sustentando em seus encontros com promotores. Vários setores da instituição se puseram formalmente contra essa centralização de poderes (como a 4ª Procuradoria); o Grupo de Estudos da Capital reprovou toda a filosofia do anteprojeto, em reunião de 19 de maio último, por votação unânime (ninguém defendeu o anteprojeto, embora presentes pessoas diretamente ligadas à administração da instituição). Inúmeros outros grupos de estudos do interior também se manifestaram contra ele. O Procurador de Justiça Antônio Augusto Mello de Camargo Ferraz encabeçou um abaixo assinado, de mais de 300 assinaturas de promotores contra alguns dos dispositivos mais centralizadores do anteprojeto. Com sóbria e convincente argumentação, esse procurador demonstrou a distância que havia entre o discurso inicial do procurador-geral, no Memorial da América Latina (em prol da desconcentração de poderes do procurador-geral, em 1990), e a filosofia do anteprojeto (1993).

Parabéns ao presidente da OAB-SP João Roberto Piza, aos juristas estranhos ao Ministério Público, mas que já se manifestaram contra a filosofia do anteprojeto (Fábio Comparato, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Miguel Reale Júnior), à imprensa, aos deputados e à sociedade que não aceitam esse estado de coisas.

Todos nós *exigimos* um Ministério Público independente.

• HUGO NIGRO MAZZILLI, 43, procurador de Justiça, é ex-presidente da Associação Paulista do Ministério Público.

Artigo publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, ed. 6-6-93, Cad. 4-2.